



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 91, DE 2011

(Da Sra. Antônia Lúcia e outros)

Altera o art. 144 da Constituição Federal transferindo para a União a segurança pública na área da Amazônia Legal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art.144.....

.....

V – exercer, na área da Amazônia Legal, as competências policiais preventivas e repressivas.”

Art. 2º O § 5º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.144.....

.....

§ 5º Às polícias militares cabem, ressalvada a competência da União, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o nascimento da nação brasileira, a Amazônia é relegada a segundo plano. A opção pela ocupação do litoral e a consequente industrialização das Regiões Sul e Sudeste, chamadas no conjunto de “Sul Maravilha”, contrasta com as condições socioeconômicas das Regiões Norte e Nordeste.

A Região Nordeste, embora pobre e sofrida, possui seu povo aguerrido a dar sustentação às tradições, mantendo uma economia que, não sendo tão pujante quanto a do Sul e Sudeste, busca, com todas as dificuldades inerentes ao clima semiárido, superar tal defasagem.

Já a Região Norte, escassamente habitada, continua a ser explorada pelos aventureiros e a ser palco de delitos transnacionais, facilitados pela parca fiscalização fronteiriça. Embora a atividade de polícia de fronteiras seja atribuição da polícia federal, a teor do disposto no inciso III do § 1º do art. 144 da Constituição, a escassez de recursos humanos e materiais, aliada à multifária

competência da polícia federal, dificulta o adequado patrulhamento das fronteiras do Brasil. Enquanto isso, os Estados amazônicos não dispõem da suficiente estrutura para pôr cobro a uma criminalidade cada vez mais sorrateira, insidiosa e capilarizada.

Em consequência, é de todos conhecida a facilidade com que ocorre o contrabando, o descaminho, a imigração ilegal e, o que é pior, o tráfico ilícito de drogas, armas e pessoas pelos mais de 16.000 km de fronteiras terrestres de nosso país.

Diante da competência da União, os Estados e Municípios fronteiriços, mesmo que quisessem e dispusessem de recursos para atuar no patrulhamento da faixa de fronteira e na repressão dos crimes que aí ocorrem, nada poderiam fazer dada a restrição constitucional. Assim, essa dicotomia resulta em inoperância, dada a dificuldade de conciliação das competências dos órgãos federais dos estaduais. Com isso a população local e a sociedade como um todo é que sai perdendo.

Tendo em vista a deficiência na segurança pública dos nove Estados que fazem parte da Amazônia Legal, situação constatada pelos brasileiros que residem nesta região, e largamente divulgada por séries de reportagens dos veículos de comunicação (rádio, jornal e televisão), tomamos a iniciativa de propor uma Emenda Constitucional que transfira para o âmbito do poder público federal as polícias civis e militares desses Estados.

Como exemplo citamos a matéria jornalística realizada pela emissora de TV SBT, exibida no dia 11/4/2011. A reportagem entrevistou o Dr. José Carlos Chalmers Calazani, superintendente da Polícia Federal no Estado do Acre, que declarou: “A Policia Federal trabalha para desbaratar grandes organizações criminosas, não é alvo de nossas ações combater as bocas de fumo, e pequenos traficantes e usuários. Até podemos fazer, mas não é nossa prioridade”. Este mesmo programa entrevistou o Delegado de Polícia Civil, Dr. Eduardo Pavilha, o mesmo afirma que não possui recursos para o combate ao tráfico e ao consumo de drogas no Estado do Acre. O mesmo ocorre com a polícia militar, que está despreparada e sem equipamentos para agir na repressão à violência relacionada com o tráfico e o consumo de drogas.

Sendo assim, fica caracterizada a falência dos órgãos estaduais para manutenção da ordem pública e da segurança individual do cidadão, razão de nosso entendimento acerca da transferência dessas atividades de segurança pública da competência dos Estados e para a competência da União.

A transferência da competência policial, seja no segmento preventivo, seja no repressivo, para a União, permitirá que órgãos já existentes, como a polícia federal, a polícia rodoviária federal e a Força Nacional de Segurança Pública, atuem em toda a Amazônia Legal (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e a porção do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º). Essa atuação pressupõe a não submissão a injunções de caráter local e regional, impostas pelos delinquentes que costumeiramente habitam tais regiões de colonização, cuja influência se faz sentir em todos os níveis e esferas do poder público.

A alteração proposta não colide com o disposto no inciso III do § 1º do art. 144, uma vez que a União continuaria responsável pelo policiamento de fronteira dos demais Estados, por intermédio da polícia federal.

A não alteração do § 4º do art. 144 deve-se à circunstância de que a redação desse dispositivo já faz a ressalva acerca da competência da União, a qual estaria incluída, quanto às polícias civis, no proposto inciso V ao § 1º.

Quanto aos Estados da região, nada perderiam, na medida em que as atribuições de suas atuais forças policiais seriam absorvidas pela União. Tal absorção conduziria a uma unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos operacionais extremamente salutares para o efetivo combate às infrações penais ocorridas na região. Grande parte dessas infrações tem relação com as competências policiais da União, inclusive porque muitas oriundas ou decorrentes de ilícitos transnacionais.

Por fim, estabelecemos o prazo de cento e oitenta dias para entrada em vigor da Emenda, tempo a nosso ver suficiente para as tratativas entre a União e os entes federados da Amazônia Legal, no sentido de absorver os efetivos policiais respectivos, capacitá-los e treiná-los, adequando sua atuação aos pressupostos de atuação das forças policiais federais.

À vista do exposto, peço o apoio dos meus ilustres Pares à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2011.

Deputada ANTÔNIA LÚCIA

**CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
(54ª Legislatura 2011-2015)**

Proposição: PEC 0091/11

Autor da Proposição: ANTÔNIA LÚCIA E OUTROS

Data de Apresentação: 04/10/2011

Ementa: Altera o art. 144 da Constituição Federal transferindo para a União a segurança pública na área da Amazônia Legal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 214

Não Conferem 008

Fora do Exercício 000

Repetidas 115

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 337

Assinaturas Confirmadas

1 ACELINO POPÓ PRB BA

2 AFONSO HAMM PP RS

3 ALBERTO FILHO PMDB MA

4 ALEX CANZIANI PTB PR

5 ALEXANDRE LEITE DEM SP

6 ALFREDO KAEFER PSDB PR

7 AMAURI TEIXEIRA PT BA

8 ANDERSON FERREIRA PR PE

9 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE

10 ANDRE MOURA PSC SE

11 ANDRE VARGAS PT PR

12 ANDREIA ZITO PSDB RJ

13 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC

14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

15 ANTONIO BALHMANNS PSB CE

16 ANTONIO BULHÕES PRB SP

17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG

18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE

19 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

20 ARNALDO JORDY PPS PA

21 ARNON BEZERRA PTB CE

22 ASSIS DO COUTO PT PR

23 ÁTILA LINS PMDB AM

24 AUDIFAX PSB ES

25 AUGUSTO CARVALHO PPS DF

26 AUGUSTO COUTINHO DEM PE

27 BERINHO BANTIM PSDB RR

28 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG

29 BETO FARO PT PA

30 BETO MANSUR PP SP

31 BIFFI PT MS

32 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG

33 BRIZOLA NETO PDT RJ
34 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
35 CARLOS EDUARDO CADOCÀ PSC PE
36 CARLOS ZARATTINI PT SP
37 CARMEN ZANOTTO PPS SC
38 CELSO MALDANER PMDB SC
39 CÉSAR HALUM PPS TO
40 CHICO D'ANGELO PT RJ
41 CLEBER VERDE PRB MA
42 COSTA FERREIRA PSC MA
43 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
44 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
45 DANILÓ FORTE PMDB CE
46 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
47 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
48 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
49 DEVANIR RIBEIRO PT SP
50 DILCEU SPERAFICO PP PR
51 DOMINGOS DUTRA PT MA
52 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
53 DR. GRILÓ PSL MG
54 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
55 DR. UBIALI PSB SP
56 DRA. ELAINE ABISSAMRA PSB SP
57 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
58 EDIO LOPES PMDB RR
59 EDMAR ARRUDA PSC PR
60 EDSON SANTOS PT RJ
61 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
62 EFRAIM FILHO DEM PB
63 ELIANE ROLIM PT RJ
64 ELISEU PADILHA PMDB RS
65 ENIO BACCI PDT RS
66 ERIKA KOKAY PT DF
67 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
68 FÁBIO FARIA PMN RN
69 FABIO TRAD PMDB MS
70 FÁTIMA BEZERRA PT RN
71 FÁTIMA PELAES PMDB AP
72 FELIPE MAIA DEM RN
73 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
74 FILIPE PEREIRA PSC RJ
75 FRANCISCO ARAÚJO PSL RR
76 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
77 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
78 GERALDO RESENDE PMDB MS
79 GERALDO SIMÕES PT BA
80 GERALDO THADEU PPS MG
81 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
82 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
83 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
84 GUILHERME MUSSI PV SP
85 HOMERO PEREIRA PR MT
86 JAIME MARTINS PR MG
87 JAIRO ATAÍDE DEM MG
88 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP

89 JÂNIO NATAL PRP BA
90 JAQUELINE RORIZ PMN DF
91 JEAN WYLLYS PSOL RJ
92 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
93 JÔ MORAES PCdoB MG
94 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
95 JOÃO ARRUDA PMDB PR
96 JOÃO DADO PDT SP
97 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
98 JOÃO PAULO LIMA PT PE
99 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
100 JOSÉ AIRTON PT CE
101 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
102 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PDT BA
103 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
104 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
105 JOSEPH BANDEIRA PT BA
106 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
107 JÚLIO CAMPOS DEM MT
108 JÚLIO DELGADO PSB MG
109 JUNJI ABE DEM SP
110 KEIKO OTA PSB SP
111 LAEL VARELLA DEM MG
112 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
113 LAURIETE PSC ES
114 LEANDRO VILELA PMDB GO
115 LELO COIMBRA PMDB ES
116 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
117 LEOPOLDO MEYER PSB PR
118 LINCOLN PORTELA PR MG
119 LINDOMAR GARÇON PV RO
120 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
121 LUCI CHOINACKI PT SC
122 LÚCIO VALE PR PA
123 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
124 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
125 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
126 LUIZ NOÉ PSB RS
127 MANATO PDT ES
128 MANOEL JUNIOR PMDB PB
129 MARCELO CASTRO PMDB PI
130 MARCOS MEDRADO PDT BA
131 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
132 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
133 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
134 MAURO BENEVIDES PMDB CE
135 MAURO LOPES PMDB MG
136 MAURO NAZIF PSB RO
137 MENDONÇA FILHO DEM PE
138 MILTON MONTI PR SP
139 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
140 NELSON BORNIER PMDB RJ
141 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
142 NELSON MEURER PP PR
143 NEWTON LIMA PT SP
144 NILDA GONDIM PMDB PB

145 NILTON CAPIXABA PTB RO
146 ODAIR CUNHA PT MG
147 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
148 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
149 OTAVIO LEITE PSDB RJ
150 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
151 PAES LANDIM PTB PI
152 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
153 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
154 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
155 PAULO FEIJÓ PR RJ
156 PAULO FOLETO PSB ES
157 PAULO FREIRE PR SP
158 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
159 PAULO PIAU PMDB MG
160 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
161 PEDRO CHAVES PMDB GO
162 PEDRO EUGÊNIO PT PE
163 PENNA PV SP
164 PINTO ITAMARATY PSDB MA
165 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
166 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
167 RAIMUNDÃO PMDB CE
168 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
169 RATINHO JUNIOR PSC PR
170 RAUL HENRY PMDB PE
171 REBECCA GARCIA PP AM
172 REGINALDO LOPES PT MG
173 RICARDO BERZOINI PT SP
174 RICARDO IZAR PV SP
175 ROBERTO BRITTO PP BA
176 ROBERTO DE LUCENA PV SP
177 ROBERTO SANTIAGO PV SP
178 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
179 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
180 ROSE DE FREITAS PMDB ES
181 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
182 RUBENS BUENO PPS PR
183 RUBENS OTONI PT GO
184 RUY CARNEIRO PSDB PB
185 SANDRO MABEL PR GO
186 SARAIVA FELIPE PMDB MG
187 SARNEY FILHO PV MA
188 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
189 SIBÁ MACHADO PT AC
190 SIMÃO SESSIM PP RJ
191 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
192 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
193 TAKAYAMA PSC PR
194 TONINHO PINHEIRO PP MG
195 VALADARES FILHO PSB SE
196 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
197 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
198 VALTENIR PEREIRA PSB MT
199 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
200 VICENTINHO PT SP

201 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 202 VINICIUS GURGEL PR AP
 203 VITOR PENIDO DEM MG
 204 WALDIR MARANHÃO PP MA
 205 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 206 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 207 WELITON PRADO PT MG
 208 WELLINGTON FAGUNDES PR MT
 209 WILLIAM DIB PSDB SP
 210 WILSON FILHO PMDB PB
 211 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 212 ZÉ GERALDO PT PA
 213 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 214 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (*"Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária,

especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
